



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sibra – Sistema Ibra de Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada dos Vales (Fadivales), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23000.019471/2023-91		
PARECER CNE/CES Nº: 167/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento da Faculdade Integrada dos Vales (Fadivales), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo, a seguir, a Nota Técnica nº 87/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) *ipsis litteris*:

[...]

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada dos Vales - FACULDADE FADIVALES (cód. e-MEC nº 778), anteriormente denominada Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A aludida (IES), mantida pela SIBRA - Sistema IBRA de Ensino Ltda (cód. e-MEC nº 18157), foi credenciada pelo Decreto s/nº (4350081), de 23 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de julho de 1992.

Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Jacareí, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Rua São Sebastião, nº 25, Centro, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo/ de Extinção
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	58408	Ativo	Decreto s/nº de 23/07/1992, DOU de 24/07/1992
Gestão Ambiental, tecnológico	57670	Ativo	Portaria MEC nº 3091 de 08/11/2002, DOU de 11/11/2002
Gestão da Produção Industrial, tecnológico	99902	Ativo	Portaria SETEC/MEC nº 1 de 02/01/2007, DOU de 04/01/2007
Gestão da Qualidade, tecnológico	1161033	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 121 de 05/07/2012, DOU 06/07/2012
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1100959	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 32 de 04/03/2010, DOU 09/03/2010
Gestão Financeira,	58022	Ativo	Portaria MEC nº 3307 de 29/11/2002,

<i>tecnológico</i>			<i>DOU de 02/12/2002</i>
<i>Letras - Língua Portuguesa, licenciatura</i>	95187 95188	<i>Ativo</i>	<i>Portaria SESu/MEC nº 216 de 06/06/2006, DOU de 08/06/2006</i>
<i>Marketing, tecnológico</i>	99928	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SETEC/MEC nº 1 de 02/01/2007, DOU de 04/01/2007</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	16806 24152 24154 33910 115222	<i>Ativo Em Extinção Em Extinção Extinto Ativo</i>	<i>Decreto nº 96166 de 14/06/1988, DOU de 15/06/1988 Decreto nº 96166 de 14/06/1988, DOU de 15/06/1988 Portaria MEC nº 857 de 05/08/1998, DOU de 06/08/1998 Portaria SERES/MEC nº 1101 de 20/12/2022, DOU de 21/12/2022 Decreto nº 96166 de 14/06/1988, DOU de 15/06/1988</i>
<i>Rede de Computadores, tecnológico</i>	68205	<i>Ativo</i>	<i>Portaria MEC nº 3813 de 15/12/2003, DOU de 17/12/2003</i>
<i>Sistemas para Internet, tecnológico</i>	68255	<i>Ativo</i>	<i>Portaria MEC nº 3824 de 15/12/2003, DOU de 17/12/2003</i>

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4093677), 4 de junho de 2023, constante dos autos em comento.

Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP), constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 3103/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4254587), de 21 de agosto de 2023, acostado ao presente processo.

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, 'b', acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4162365) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário ETEP (cód. 5669).

Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4350085).

CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Integrada dos Vales - FACULDADE FADIVALES (cód. e-MEC nº 778) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, da FACULDADE FADIVALES, apontando ainda que o Centro Universitário ETEP (cód. 5669), mantido pela EXC Educacional Ltda (cód. e-MEC nº 18505), CNPJ 48.545.428/0001-46, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Integrada dos Vales (Fadivales), com sede na Rua São Sebastião, nº 25, Centro, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida pelo Sibra – Sistema Ibra de Ensino Ltda., com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário ETEP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Integrada dos Vales (Fadivales).

Brasília (DF), 13 de março de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente